



LEI Nº 6.160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL) e o Fundo Especial de Esportes do Município (FEES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDEL

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Caxias do Sul.

Art. 2º O FUNDEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Serão recursos do FUNDEL, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer, que não poderá ser inferior a um por cento e nem superior a um e meio por cento da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5º As disponibilidades dos recursos do FUNDEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Caxias do Sul, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

a) educacional, visando promover a aprendizagem;



- b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c) atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento; e
- d) administração do Fundo.

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e

III – 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 6º Fica determinada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por seis representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer e por cinco representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção representando a comunidade serão indicados pelas plenárias nas seguintes áreas:

- I – Conselho Municipal do Desporto;
- II – ligas e associações esportivas;
- III – conselheiro da Plenária Temática Cultura, Esporte e Lazer, representante do esporte e lazer;
- IV – clubes esportivos e recreativos;
- V – representante das entidades de PPDs; e
- VI – representante dos diretores de esporte das Associações de Moradores de Bairros.

§ 2º Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no primeiro semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDEL.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para construir e aprovar o regimento e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Caxias do Sul há, pelo menos, dois anos.

Art. 8º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa. Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção, será montada uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FUNDEL, como financiadores do projeto.

Art. 10. São de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.



Art. 11. O FUNDEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FUNDEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do FUNDEL.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FUNDEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 15. O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.076, de 10 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. ...

I – o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer em Caxias do Sul – FUNDEL, vinculado à SMEL, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter de esporte e lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização do Esporte e Lazer de Caxias do Sul, a ser elaborado pela SMEL, discutido pela comunidade esportiva e regulamentado via Decreto do Poder Executivo Municipal; (NR)"

CAPÍTULO II DO FEES

Art. 16. É criado o Fundo Especial de Esportes do Município (FEES), destinado à captação da receita auferida com tarifas cobradas pela utilização dos espaços públicos de esporte e lazer e custeio de despesas, encargos ou investimentos, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Também constituem recursos do Fundo Especial de Esportes receitas auferidas com doações e repasses, públicos ou particulares, subvenções, auxílios e mais aquelas obtidas por contratos de exploração de espaços públicos, autorizados legalmente.

Art. 17. As normas relativas ao Fundo Especial de Esportes aplicam-se, igualmente, aos espaços de esporte e lazer a serem edificados.

Art. 18. Os recursos provenientes da previsão definida no art. 16 e seu parágrafo único serão creditados diretamente ao Fundo Especial de Esportes do Município.



Art. 19. Para utilização dos recursos do Fundo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer procederá a empenho prévio diretamente às verbas disponíveis no Fundo Especial.

Art. 20. As verbas do Fundo Especial de Esportes serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na manutenção dos espaços públicos de esporte e lazer, aquisição de material esportivo e recreativo, organização de eventos na área, bem como nos demais objetivos previstos em lei, para a atividade pública de esporte e lazer.

Art. 21. O saldo de recursos existente desde a extinção do Fundo Especial de Esportes criado pela Lei nº 2.476, de 03 de maio de 1979, revogada pela Lei nº 6.076, de 10 de setembro de 2003, e toda a arrecadação até a aprovação do novo Fundo passa a constituir recurso deste.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de dezembro de 2003.


Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.